



Portaria Nº26/2021

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI**, considerando o previsto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**: aprovar a **Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL da Agência Estadual de Tecnologia da Informação**, na forma do Anexo Único desta Portaria, que será disponibilizado no site www.ati.pe.gov.br, e cuja versão ora aprovada se encontra registrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob o número de protocolo (17847488).

Recife 14 de outubro de 2021.

ILA DO VAL CARRAZZONE
Diretora-Presidente

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL - PPDPL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais nos planos estratégicos, programas, projetos e processos, também entendidos como ações regulares, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

Parágrafo único. A PPDPL será composta por esta Instrução Normativa e pelo Plano Operativo do Projeto de Implementação de Controles para a Proteção de Dados.

Art. 2º A PPDPL e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da ATI, abrangendo os servidores, empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizem tratamento de dado pessoal em nome desta Agência Estadual de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Aplicam-se os princípios dessa política às pessoas físicas que não realizam tratamento de dados pessoais, mas que, em razão da sua atividade, tenha contato com algum dado pessoal abrangido por esse instrumento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS PRIORITÁRIOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da ATI, bem como seus instrumentos resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios, além dos previstos no Decreto Estadual nº 49.265/2020:

- I - Aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;
- II - Fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais;
- III - Aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- IV - Aderência dos objetivos estratégicos e das atividades desenvolvidas pela ATI aos preceitos regulatórios da LGPD.

Art. 4º São diretrizes desta Política:

- I - Disseminar a cultura do tratamento de dados pessoais;
- II - Sistematizar avaliações periódicas com a finalidade de verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;
- III - Promover adequada capacitação do encarregado, sua equipe de apoio e dos demais agentes de tratamento;
- IV - Promover a prevenção, tratamento e resposta de incidentes a partir de diagnósticos de vulnerabilidades e riscos de segurança da informação, pautado na comunicação tempestiva, ações corretivas, ações de melhorias de segurança da informação e na

busca de sua causa; e

V – Propiciar e promover a adequada gestão de riscos nos processos de negócio que possuam tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia da ATI.

Art. 5º A PPDPL tem por objetivos prioritários:

I - Estruturar o conhecimento e as atividades por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos, visando a orientação aos agentes envolvidos com tratamento de dados e o compartilhamento das iniciativas desta Agência para adequação às exigências da LGPD;

II - Promover a aplicação do conhecimento sobre os preceitos regulatórios da LGPD às ações regulares e aos projetos, buscando a conformidade dos objetivos estratégicos definidos;

III – Garantir a produção de informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares dos dados;

IV - Salvar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares;

V - Propiciar e fomentar a organização e estruturação de recursos para a apuração de responsáveis, em quaisquer níveis, por acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis, considerando o disposto no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, Decreto nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018 e no Estatuto do Servidor Público Estadual, lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968; e

VI - Reduzir os riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da PPDPL:

I - As metodologias elaboradas para a implementação de melhorias e para a gestão do controle para proteção dos dados pessoais, dentre as quais:

a) a de gestão de demandas dos titulares e transparência;

b) a de avaliação de controles; e

c) a de gestão de riscos, vulnerabilidades e incidentes.

II - As deliberações da instância de supervisão, o Comitê Gestor da Segurança da Informação e Privacidade da ATI - CGSIP, instituído no Regulamento da Agência, com sua unidade executiva, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade da ATI;

III - Conhecimento estruturado sobre os preceitos regulatório da LGPD, disponível para disseminação em ações de sensibilização; e

IV - As normas, manuais e procedimentos derivados desta Política e aprovados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES PERANTE O PROCESSO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PEPDP

Seção I Da Composição

Art. 7º A ATI é o controlador dos dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 8º O Diretor-Presidente, enquanto representante legal da ATI, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º O Comitê Gestor da Segurança da Informação e Privacidade da ATI - CGSIP, a quem compete deliberar sobre ações de médio e longo prazo e sobre solicitações, eventualmente realizadas, pelo encarregado, no desempenho das suas atribuições.

§ 1º O CGSIP acumulará atribuição de assessorar o Diretor-Presidente, nos termos do Art. 8º.

§ 2º Vinculada ao CGSIP, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade (EPTR), a quem compete atuação imediata reportando ao CGSIP as questões identificadas que demandem ações com planejamento de médio e longo prazo.

Art. 10. O encarregado, nomeado pelo controlador, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Compõem a Equipe de Apoio e Assessoramento ao encarregado:

a) Superintendência de Gestão Institucional - SGI;

b) Gerência de Assessoria Técnica de Apoio à PGE - ATAPGE;

- c) Gerência de Projetos e Gestão da Segurança da Informação - GSI;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno - AECl; e
- e) Ouvidoria - OUV.

Art. 11. O operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da ATI.

Parágrafo único. Para efeito desta Política, os operadores serão divididos conforme abaixo:

a) Operador Contratado - Pessoa natural e/ou jurídica de direito privado que exerce atividade de tratamento de dados em nome da ATI por força de sua relação contratual com esta ou convênio, limitado ao estabelecido objetivamente neste instrumento; e

b) Operador Público - Pessoa jurídica de direito público que, através de seu corpo funcional, exerce atividade de tratamento de dados em nome da ATI por força de sua relação institucional com o Governo de Pernambuco ou através de convênios com outros entes.

Art. 12. O gestor de contrato ou convênio, nomeado para exercer a gestão de contratos ou convênios firmados no âmbito da ATI.

Art. 13. O gestor de processo, responsável pelo planejamento, organização, condução, monitoramento e melhoria contínua do processo de negócio, também identificado como gestor da ação regular das áreas, assim como pelo respeito às interações, à transversalidade e ao alinhamento daqueles processos com a estratégia da ATI.

Seção II

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente, enquanto representante legal:

I - Aprovar, promover, tomar ciência do monitoramento da PDPL e aprovar futuras alterações;

II - Aprovar práticas, princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais nos processos de negócio da ATI;

III - tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles internos;

IV - aprovar e promover o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;

V - aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - deliberar sobre o Plano Operativo do Projeto de Implementação de Controles para a Proteção de Dados; e

VII - aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados.

Art. 15. Compete ao encarregado:

I - Através da Ouvidoria, receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Atender às normas complementares da ANPD;

V - Elaborar e, quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;

VII - Gerenciar, monitorar e propor alterações a esta Política;

VIII - Emitir parecer sobre o Plano Consolidado de Implementação de Melhorias nos Processos e submeter à aprovação do controlador; e

IX - Instituir e acompanhar a Avaliação de Controles Internos.

Art. 16. Compete à Equipe de Apoio e Assessoramento ao encarregado, prevista no parágrafo único do art. 10, prestar orientação dentro de sua área de conhecimento ao encarregado e aos operadores sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes.

Art. 17. Compete à Ouvidoria, além do disposto acima:

I - apoiar no recebimento de manifestações e comunicações dos titulares de dados pessoais, da ANPD, da SCGE;

II - realizar a interlocução do titular de dados pessoais com o encarregado;

III - mapear as principais possíveis demandas do titular de dado pessoal, considerando o Inventário de Dados Pessoais com a Tabela de Retenção;

IV - conduzir o processo de obtenção de respostas aos titulares junto às áreas internas até sua consolidação e encaminhamento ao encarregado, utilizando o Sistema de Ouvidoria; e

V - disponibilizar informações sobre políticas e práticas relacionadas aos direitos dos titulares, buscando a transparência da proteção de dados.

Art. 18. Compete à AECI, além do disposto acima:

I – propor melhorias e orientações de avaliação de riscos de proteção de dados pessoais;

II – estruturar, coordenar e monitorar a aplicação e consolidar o diagnóstico preliminar de proteção de dados pessoais, com apoio técnico específico, quando necessário, dos membros da Equipe de Apoio e Assessoramento ao Encarregado;

III – estruturar, coordenar e monitorar a aplicação das avaliações de pontos de controle LGPD nas Ações Regulares, com apoio técnico específico, quando necessário, dos membros da Equipe de Apoio e Assessoramento ao Encarregado

IV – coordenar e acompanhar as elaborações de Relatório de Impacto da Proteção de Dados Pessoais de Ação Regular (RIPDAR) pelos gestores de Ação Regular, com auxílio técnico específico, quando necessário, dos membros da Equipe de Apoio e Assessoramento ao Encarregado;

V – unificar os Relatórios de Impacto da Proteção de Dados Pessoais de Ação Regular (RIPDAR), elaborados pelos gestores de Ação Regular, para obter o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais (RIPD); e

VI – unificar os Planos de Melhoria de Ação Regular, elaborados pelos gestores de Ação Regular, para obter o Plano Consolidado de Implementação de Melhorias nas Ações Regulares.

Art. 19. Compete à GSI, além do disposto acima:

I - coordenar e monitorar periodicamente o processo de elaboração e atualização dos inventários de dados e tabelas de retenção, junto aos Gestores de Ações Regulares responsáveis, propondo melhorias metodológicas; e

II - coordenar e monitorar periodicamente o processo de elaboração e atualização do Plano de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes com Dados Pessoais junto à EPTR;

III - prestar orientação técnica ao encarregado e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;

IV – sugerir e apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

V - apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração do Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais; e

VI - apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração de instrumentos, em especial contratos e congêneres.

Art. 20. Compete ao CGSIP, além das atribuições já definidas em Regulamento:

I - Deliberar sobre impasses em soluções de médio ou longo prazo apresentadas pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade (EPTR);

II - Aprovar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, compostos por diretrizes, políticas, estratégias e metas para a conformidade da ATI com as disposições da LGPD, da PEPDP, do Decreto Estadual nº 49.914/2020 (Política Estadual de Segurança da Informação – PESI) e da Resolução ATI nº 001/2013 (Política de Segurança da Informação - PSI); e

III - Apoiar o encarregado na prestação de informações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas.

Art. 21. Compete aos Gestores de Ações Regulares das unidades da ATI:

I - Receber demandas de atendimento aos titulares, através da Ouvidoria, e subsidiá-la com informações específicas da sua competência;

II - Disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos das demandas dos titulares;

III - Prestar informações de sua área de conhecimento ao encarregado;

IV - Orientar e acompanhar os operadores quanto à execução de medidas que se façam necessárias ao cumprimento desta política;

V - Participar e contribuir com as avaliações e pesquisas, quando solicitadas pela AECI;

VI - Manter atualizados os instrumentos de inventário de dados e tabela de retenção para cada ação regular de sua responsabilidade;

VII - Adequar as ações regulares aos tratamentos de prevenção e correção de incidentes, quando solicitados pela GSI;

VIII - Manter atualizada a relação de ações regulares sob sua responsabilidade junto ao Núcleo de Planejamento e Gestão – NPG;

IX - Elaborar o plano de implementação de melhorias nos processos, periodicamente;

X - Enviar à AECI o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais da Ação Regular (RIPDAR) no prazo acordado e com a anuência da sua respectiva gerência; e

XI - Analisar e emitir parecer técnico sobre medidas necessárias para o atendimento a demandas provenientes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que exerçam o controle de dados pessoais, acerca de eventual adequação em sistemas de informação, sistemas corporativos e serviços compartilhados.

Art. 22. Compete aos Gestores de Contratos ou Convênios das unidades da ATI:

I - atuar como subsidiário aos Gestores de Ações Regulares para a comunicação com operadores contratados e operadores públicos; e

II - elaborar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL, em conjunto com a ATAPGE.

Art. 23. Compete à ATAPGE da ATI:

I - prestar orientação jurídica ao encarregado e aos operadores em conjunto com o Gestor de Contrato ou Convênio sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;

II - elaborar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL, em conjunto com o Gestor de Contrato ou Convênio; e

III - prestar consultoria jurídica na elaboração de normativos e instrumentos internos, em especial Termos de Uso e Políticas de Privacidades, quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 24. Compete à SGI:

I - apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais; e

II - prover a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES PERANTE O PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 25. Fica instituído o Projeto de Implementação de Controles para a Proteção de Dados - PCPD no âmbito da ATI, com o objetivo de promover as devidas adequações em sua estrutura e processos em que atue como Controladora, em atendimento à LGPD e à PEPDP.

§ 1º O PCPD é composto das seguintes macroatividades:

- a) Alinhamento Estratégico;
- b) Elaboração da PPDPL;
- c) Diagnóstico Preliminar;
- d) Adequação de Instrumentos Contratuais e Congêneres;
- e) Avaliação de Controles Institucional;
- f) Avaliação de Controles das Ações Regulares;
- g) Plano de Implantação de Controles das Ações Regulares;
- h) Inventário de Dados Pessoais;
- i) Políticas de Privacidade e Termos de Uso;
- j) Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;
- k) Sensibilização Institucional;
- l) Disponibilização do RIPD ATI;
- m) Transparência da Proteção de Dados Pessoais;
- n) Construção da Tabela de Retenção de Dados Pessoais;
- o) Atendimento às Demandas dos Titulares; e
- p) Monitoramento da Evolução da Adequação à LGPD.

§ 2º As macroatividades do parágrafo anterior serão detalhadas no Plano Operativo do Projeto de Implementação de Controles para a Proteção de Dados, que trará as informações sobre o escopo, entregas, marcos e atribuições dos colaboradores.

Seção I Da Composição

Art. 26. O PCPD está estruturado com a participação de todas as áreas da ATI, de modo a reunir as contribuições de cada uma em função de suas especialidades, ora como responsáveis pela execução direta das atividades previstas no plano, ora como líderes de entregas e coordenadores de macroatividades.

Art. 27. O PCPD é conduzido pelo Gerente do Projeto, com o auxílio dos líderes de entregas e coordenadores das macroatividades definidas no § 1º do art. 25, tendo como demandante o Encarregado e, como executores, os Gestores de Ações Regulares e Gestores de Contratos ou Convênios.

Parágrafo único. O CGSIP atuará como órgão consultivo e deliberativo no âmbito desse projeto.

Seção II
Da Duração

Art. 28. O PCPD será implementado até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A partir da conclusão do prazo do caput, os processos e metodologias implementados pelo plano serão monitorados e revisados periodicamente, garantindo a implementação dos controles exigidos nesta Política.

Seção III
Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 29. As atribuições e responsabilidades dos participantes do projeto são constantes no PCPD, disponível na página do Portal da LAI desta Agência.

Art. 30. O gerente do projeto pode convocar os envolvidos para dar diretrizes sobre a condução do projeto em conformidade com as demandas do encarregado.

Art. 31. O gerente do projeto e o encarregado têm a atribuição de monitorar e comunicar o andamento do projeto aos envolvidos e demais participantes da ATI.

CAPÍTULO VI
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 32. O tratamento de dados pessoais pela ATI será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Regulamento da ATI e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 33. Em atendimento a suas competências legais, a ATI poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função institucional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais a serem objeto de tratamento.

Art. 34. A ATI manterá contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 35. Os dados pessoais tratados pela ATI são:

I - Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;

II - Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

III - Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 36. A responsabilidade da ATI pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Plano de Implementação de Controles poderá sofrer alterações de ofício, após validação do Diretor-Presidente da ATI, ou a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 38. Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pelo Dirigente Máximo, ouvido o CGSIP quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Ila do Val Carrazone**, em 14/10/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **17847488** e o código CRC **A1491966**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Av Rio Capibaribe 147, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone: 8131818000